

DECRETO Nº 5348/85

de 27 de dezembro de 1985

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar durante o exercício de 1986 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 3054/85.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e artigo da constituição do Estado de São Paulo, de 30 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as cotas mensais de despesas que cada Órgão de Governo, está autorizado para o exercício de 1986, com base nos limites fixados pelo quadro anexo e amparado pela Lei Municipal nº 3054/85.

Parágrafo Primeiro - As cotas a que se refere o artigo anterior poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação tendo em vista o comportamento da receita.

Parágrafo Segundo - Fica instituída a 13ª cota, no valor de Cr\$ 80.307.280.000 (oitenta bilhões trezentos e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), que serão liberados durante o exercício de acordo com o comportamento da receita.

Artigo 2º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais da despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Parágrafo Primeiro - A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas, observados os limites da dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do mês seguinte desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria da Fazenda elaborará mensalmente até o 10º dia útil de cada mês, demonstrativos entre as cotas liberadas da despesa e a efetivamente realizada apresentando os desníveis encontrados.

Artigo 3º - Todos os Projetos de Leis e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício financeiro de 1986

cont. do decreto nº 5348/85 - fls. 02

deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que devidamente -
justificado pelo Órgão emitente da solicitação de remanejamento.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda manterá
o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

Parágrafo Primeiro - Os contratos que impli-
quem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para indi-
cação de recursos e programação financeira.

Parágrafo Segundo - Os documentos que ocasio-
nem despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que
preenchidos as formalidades legais para proceder ao controle a que se re-
fere o artigo 4º deste decreto.

Artigo 5º - É vedada a realização da despesa
pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do
artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

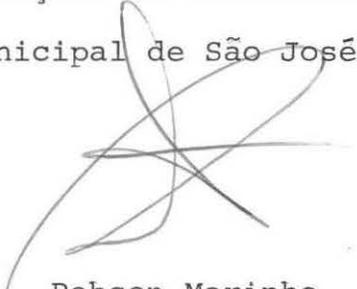
Artigo 6º - Os remanejamentos das dotações fi-
xadas no elemento econômico 3120, material de consumo, para os demais ele-
mentos de despesa só poderão ser efetuados com autorização da Secretaria
da Fazenda.

Artigo 7º - Todo aquele que atestar o recebi-
mento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de des-
pesa de que trata o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-Lei Federal nº
200/67, exceto o almoxarife desde que não seja o emitente da requisição
de material, sendo entretanto reponsável pela exatidão da Nota Fical em
confrontação com o material recebido.

Artigo 8º - As dúvidas suscitadas na aplica-
ção do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

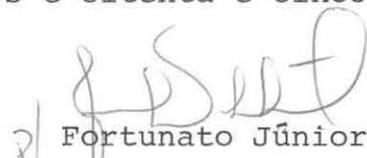

~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do decreto nº 5348/85 - fls. - 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de dezembro de 1985.


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do
mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos